

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019

Processo Administrativo nº 71898280/2015

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, tendo por objeto a sincronização de demandas e o compartilhamento de informações relativas à proteção e satisfação dos usuários dos serviços públicos regulados pela ARSP.

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada **ARSP**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-8, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401, Enseada do Suá, Vitória, ES, neste ato representada por seu Diretor Geral, **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF nº 113.759.757-73, e o **INSTITUTO ESTADUAL de PROTEÇÃO e DEFESA do CONSUMIDOR**, doravante denominado **PROCON/ES**, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 08.109.446/0001-60, com sede à Avenida Princesa Isabel, nº 599, Ed. Março, 9º andar – Centro, Vitória, ES, representado legalmente por sua Diretora-Presidente, Lana Lages, brasileira, CPF nº 017.011.787-10, ajustam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto:

a) o compartilhamento de dados e documentos entre os signatários, a fim de permitir a melhor apuração e avaliação das diretrizes de regulação dos serviços de saneamento básico, infraestrutura viária e gás natural canalizado, bem como a proteção, defesa e garantia dos direitos básicos dos consumidores, especialmente a melhora no seu atendimento, conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento;



- b) o fornecimento, pela Ouvidoria da ARSP, de um canal direto para informações e orientações que auxilie o PROCON/ES no atendimento ao cidadão e no tratamento das reclamações recebidas;
- c) a atuação conjunta no desenvolvimento de procedimentos que busquem otimizar a resolução das reclamações dos usuários dos serviços de saneamento básico dos municípios conveniados junto à ARSP, e das concessões por ela reguladas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

### 2.1.1 - À ARSP:

- a. disponibilizar ao Procon/ES normas, portarias, instruções de serviço, resoluções e demais atos normativos que disciplinem a operacionalidade das empresas concessionárias no âmbito de regulação da Agência;
- b. fornecer dados, documentos, informações, inclusive oriundas de procedimentos fiscalizatórios, para auxiliar o Procon/ES no tratamento das reclamações recebidas.
- c. propor e implementar procedimentos conjuntos que busquem otimizar a resolução das reclamações dos usuários dos serviços de saneamento básico dos municípios conveniados junto à ARSP, e das concessões por ela reguladas.
- d. fornecer, por intermédio da Ouvidoria, informações e orientações através de um canal direto que auxilie o PROCON/ES no atendimento ao cidadão e no tratamento das reclamações recebidas;

### 2.1.2 – Ao PROCON:

- a. disponibilizar à ARSP atos normativos e orientações integrantes da política das relações de consumo pertinentes aos serviços de saneamento básico, infraestrutura viária e gás natural canalizado;
- b. fornecer dados, documentos e informações, inclusive oriundas de procedimentos fiscalizatórios, para auxiliar à ARSP em suas ações fiscalizatórias e regulatórias;



c. propor e implementar procedimentos conjuntos que busquem otimizar a resolução das reclamações dos usuários dos serviços de saneamento básico dos municípios conveniados junto à ARSP, e das concessões por ela reguladas.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - A ARSP encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Termo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da ARSP e outro do PROCON.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

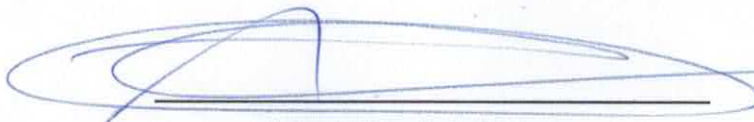
10.1 - É anexo ao presente Termo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 20 de agosto de 2019.



**Munir Abud de Oliveira**

Diretor Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos



**Lana Lages**

Diretora-Presidente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor


### TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Deborah Sarah Almeida Cunha CPF nº: 104649637-9

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

  
Deborah Sarah Almeida Cunha  
Ouvridora  
ARSP

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

- I. Caberá à ARSP, os seguintes aspectos:
  1. Disponibilizar por e-mail ou indicar local de acesso às normas, portarias, instruções de serviço, resoluções e demais atos normativos que disciplinem os serviços de saneamento básico, infraestrutura viária e gás natural canalizado.
  2. Disponibilizar realização de palestra em local disponibilizado pelo PROCON para esclarecimento das resoluções da ARSP sobre saneamento.
  3. Disponibilizar canal de atendimento por telefone ou e-mail junto à Ouvidoria para esclarecimento de dúvidas pertinentes aos serviços de saneamento básico, infraestrutura viária e gás natural canalizado.
    - 2.1 O telefone indicado para o contato é (27) 3636-8514;
    - 2.2 O contato por e-mail poderá ser realizado pelo sítio eletrônico [ouvidoria@arsp.es.gov.br](mailto:ouvidoria@arsp.es.gov.br).
- II. Caberá ao PROCON, os seguintes aspectos:
  1. Envio de relatório de 03 em 03 meses com informações das reclamações registradas pertinentes aos serviços de saneamento básico, infraestrutura viária e gás natural canalizado.
  2. Disponibilizar por e-mail ou indicar local de acesso aos atos normativos e orientações integrantes da política das relações de consumo pertinentes aos serviços de saneamento básico, infraestrutura viária e gás natural canalizado.
  3. Envio de Atos Normativos que não estiverem disponibilizados nos sítios eletrônicos, através do e-mail, caso haja necessidade.

### RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Semestralmente poderá ser marcada reunião, ou tratativas por meio eletrônicos, a fim de que sejam repassadas sugestões de ações em conjunto que possibilitem melhor prestação de serviço aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico, infraestrutura viária com pedágio e gás natural, passíveis de concessão, permissão ou autorização pelo Estado do Espírito Santo.

